CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0022/98

Assunto: CRIA A FEIRA MUNICIPAL DE ARTESANATO "ASSOCIARTE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1o. - Fica criada no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete a Feira Municipal de Artesanato, Cultura, Comidas e Bebidas Típicas, sob a denominação de "Feira Municipal de Artesanato - "ASSOCIARTE".

ART. 2o. - A "Feira Municipal de Artesanato - "ASSOCIARTE", tem por objetivos:

I - criar espaços para divulgação e comercialização de produtos artesanais e/ou artísticos culturais do Município;

II - incentivar a preservação da cultura, artesanato e culinária regional;

III - propiciar alternativas de lazer aos cidadãos lafaietenses;

IV - fomentar o turismo no Município.

ART. 3o. - A organização e administração da Feira, ficará a cargo da Comissão Organizadora constituída pelos membros da Diretoria da "ASSOCIARTE" (Associação dos Artesões de Conselheiro Lafaiete).

ART. 4o. - A Feira realizar-se-á todos os finais de semana, na Praça São Sebastião, e será constituída de espaços a serem concedidos na forma legal, e segundo critérios a serem estabelecidos pela Comissão Organizadora.

PRGF. 1o. - O local de realização da Feira poderá ser transferido de acordo com a conveniência, e, segundo critérios definidos pela Comissão Organizadora.

PRGF. 2o. - Dentre os espaços padronizados da Feira, ficará

reservado um percentual a ser ocupado por barracas de comidas típicas, vedada a comercialização de produtos industrializados, à exceção de bebidas.

PRGF. 3o. - Todas as barracas serão padronizadas e cedidas aos concessionários, segundo critérios e custos estabelecidos pela Comissão Organizadora.

PRGF. 4o. - A Comissão Organizadora poderá negociar espaços publicitários junto ao comércio local, nos espaços cedidos pelo Município, visando cobrir os custos da Feira.

PRGF.5o. - O comércio ambulante nos dias, local e horários de realização da Feira será regulamentado pela Comissão Organizadora.

PRGF. 6o. - No local da realização da Feira será reservado um espaço destinado a manifestações artísticas e culturais, que poderá ser ocupado gratuitamente, por qualquer artista ou grupo, desde que previamente inscrito junto à Comissão Organizadora, após atendidos os critérios por ela estabelecidos.

ART. 5o. - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

ART. 6o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE ABRIL DE 1998

VEREADOR MANOEL VESPÚCIO DA COSTA VASCONCELOS

/ARPM/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PROPOSTA DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI No. 001/98

O "CAPUT" do presente Projeto deverá ter a seguinte redação:

CRIA A FEIRA MUNICIPAL DE ARTESANATO - ASSOCIARTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os artigos 3o. e 4o. do Projeto de Lei em apreço passam a ser escritos com a seguinte redação:

ART. 3o. - A Organização e Administração da Feira, ficará a cargo da Comissão Organizadora constituída pelos membros da Diretoria da "ASSOCIARTE" (Associação dos Artesões de Conselheiro Lafaiete).

ART. 4o. - A feira realizar-se-á todos os finais de semana na Praça São Sebastião, e será constitu'ida de espaços a serem cedidos na forma legal, e segundo critérios a serem estabelecidos pela Comissão Organizadora.

Pgrfo. 1o. - .....;
Pgrfo. 2o. - .....;
Pgrfo. 3o. - .....;
Pgrfo. 4o. - .....;
Pgrfo. 5o. - .....;
Pgrfo. 6o. - .....

ANA CLÁUDIA - 763-6034
TARCÍSIO - 762-2315
ROSALVA - 762-4584
TONINHO - 761-1451
LILICA - 721-4886

Ao1.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE (ASSOCIARTE)

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art 1°

É constituída a Associação dos Artesãos de Conselheiro Lafaiete - ASSOCIARTE, entidade civil sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Conselheiro Lafaiete, na Rua Marechal Floriano Peixoto n° 42, Centro, Estado de Minas Gerais.

DA FINALIDADE

Art. 2°

São finalidades da ASSOCIARTE: promover o trabalho de seus associados, expor os mesmos, realizar treinamento para aprimoramento de todo o artesanato de seus membros, cuidar da realização de feiras nesta cidade com o objetivo de levar à comunidade o resultado de suas consecuções.

DOS MEMBROS - DOS DIREITOS E DEVERES, DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 3°

Serão membros de ASSOCIARTE todos os artesãos que solicitarem a sua filiação, mediante preenchimento de ficha de inscrição, onde consta a aceittação deste Estatuto.

1°

A Associação dos Artesãos de Conselheiro Lafaiete (ASSOCIARTE) não terá distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, classe social, concepção política, filosófica ou religiosa.

Art 4°

O desligamento dos filiados dos quadros da Entidade será efetuado para aqueles sócios que assim o solicitarem por escrito ou aqueles que infrigem qualquer disposição deste Estatuto.

1°

O desligamento por infração deste Estatuto só ocorrerá depois do infrator ter sido notificado por escrito.

2°

Os filiados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais em nome da Entidade.

Art. 5°

São direitos dos filiados: participar das feiras e demais atividades da entidade, desde que respeitado os parâmetros contidos no artigo terceiro e seus parágrafos. Têm o direito de participar dos treinamentos e demais similares, que venham a ser realizados em conexão com o Sebrae e ourtros órgãos de utilidade profissional. Os filiados tem o direito de fiscalizar e exigir o cumprimento fiel destes estatutos.

Art. 6°

São deveres dos filiados: cumprir fielmente estes estatutos, bem como acatar as decisões que forem tomadas em assembléias da Associação.

2°. OFÍCIO DE NOTAS - TAB. VIANNA
Rua Afonso Pena, 311 - Telefone: 721-1826
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
TAB. MARIA PATRICIA VIANNA CRUZ
Autenticação [illegible] conferida
em seu [illegible]
Em [illegible] da Verdade
C. Lafaiete 22 de out. /1997
Tab. [illegible]
☐ Maria Patrícia Vianna Cruz - Tabeliã
☒ Maria Lúcia V. Pinto e Silva - Substituta
☐ Juliana Vianna Cruz - Escrevente

OFICIAL ASTOR VIANNA - C. Lafaiete
REG. PESSOA JURÍDICA - SOC. CIVIS
Apresentado às 8:45 22/10/97
Protocolo n° 1696 85
Registro n° 2977 [illegible] 750 L.° A 25
Conselheiro Lafaiete 22/10/97
[illegible]
Of. Registro P. Jurídica - Soc. Civis

02

DA ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS

Da Organização
Art.7º
A Associação dos Artesãos de Conselheiro Lafaiete (ASSOCIARTE) será composta pelos seguintes órgãos: assembléia e diretoria.

1º

O exercício de qualquer das funções requeridas para funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado.

2º

É vedado exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembléia Geral.

Da Assembléia Geral
Art. 8º
A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da Entidade e, dentro dos limites legais e deste Estatuto, poderá tomar todas e quaisquer decisões de interesse para a Entidade.

Art. 9º
A Assembléia reunir-se-á ordinariamente uma vez ou sempre que for julgado conveniente.

Art. 10º
Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:
a) apresentar e votar relatório, balanço e contas da diretoria;
b) eleger os membros da diretoria;
c) estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados;
d) aprovar programa, estatuto e diretizes para atividades.

Art.11º
Compete à Assembléia Geral Extraordinária:
a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da Entidade e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
b) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto social.

Art.12º
É da competência da Assembléia Geral Extraordinária a destituição da diretoria, caso ocorram quaisquer fatos relevantes.
Parágrafo Único
Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Entidade, a Assembléia poderá designar diretores provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art.13º
O "quorum"para a instalação da Assembléia Geral será metade mais 1 (um) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.
Parágrafo Único
As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.

2º. OFÍCIO DE NOTAS - TAB. VIANNA
Rua Afonso Pena, 311 - Telefone: 721-1826
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
TAB. MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ
Autenticação [illegible] cópia conferida em [illegible]
Em [illegible] da Verdade
C. Lafaiete, 22 outº /19 97
Tab. [illegible]
☐ Maria P[illegible] Vianna Cruz - Tabeliã
☑ Maria Lúcia V. Pinto e Silva - Substituta
☐ Juliana Vianna Cruz - Escrevente

OFICIAL ASTOR VIANNA - C. Lafaiete
REG. PESSOA JURÍDICA - SOC. CIVIS
Apresentado às 8 45 [illegible] 22/10/97
Protocolo nº 1696 [illegible] 85
Registro nº 2977 [illegible] 750 [illegible] 25
Conselheiro Lafaiete, 22/10/97
Of. Registro P. Jurídica - Soc. Civis

Art. 14°
A Assembléia será normalmente convocada pelo(a) Presidente, com o mínimo de oito (8) dias de antecedência. Ocorrendo motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por dois terços da diretoria ou, ainda, por um quinto dos associados em pleno gozo dos direitos sociais.

Art.15°
Os membros comparecerão à Assembléia Geral pessoalmente, não sendo admitida procuração.

DAS ELEIÇÕES
Art. 16°
A eleição para membro da Diretoria Executiva dar-se-á por votação direta e secreta.

Art. 17°
Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

DA DIRETORIA
Art. 18°
A diretoria será composta se 9 (nove) membros:
1 - Presidente
2 - Vice-Presidente
3 - 1° Secretário
4 - 2° Secretário
5 - 1° Tesoureiro
6 - 2° Tesoureiro
7 - Diretor Social
8 - Relações Públicas
9 - Conselho Fiscal

Art. 19°
Os membros da diretoria serão eleitos para um período de dois (2) anos, permitida a reeleição.

Art. 20°
A diretoria reunir-se-á ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

1°
O "quorum"para a instalação da reunião será de metade mais 1 (um) dos membros e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

2°
Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 21°
Compete à diretoria, em especial:
a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Entidade;
b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;

2°. OFÍCIO DE NOTAS - TAB. VIANNA
Rua Afonso Pena, 311 - Telefone: 721-1826
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
TAB. MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ
Autem[illegible] conferida em [illegible]
Em [illegible] da Verdade
C. Lafaiete, 22 de out. /19 97
Tab. [illegible]
☐ Maria Patrícia Vianna Cruz - Tabeliã
☐ Maria Lúcia V. Pinto e Silva - Substituta
☐ Juliana Vianna Cruz - Escrevente

OFICIAL ASTOR VIANNA - C. Lafaiete
REG. PESSOA JURÍDICA - SOC. CIVIS
Apresentação 8:45 22/10/97
Protocolo 1696 85
Registro 2977 750 L.A 25
Conselheiro Lafaiete, 22 / 10 / 97
Of. Registro P. Jurídica - Soc. Civis

c) Propor à Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
d) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
e) Adquirir, alenar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
f) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação de associados;
g) Indicar o banco ou bancos nos quais deverão ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações da Assembléia Geral;
i) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
j) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão.

Art. 22°
Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da diretoria, assumirão os suplentes.

Art. 23°
Compete ao Presidente:
a) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;
b) Representar a entidade ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
c) Empossar a nova diretoria eleita;
d) Convocar as assembléias e as reuniões ordinárias e extraordinárias, presidindo estas e instalando aquelas;
e) Assinar, juntamente com a tesouraria, cheques e/ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
f) Abrir e fechar os termos dos livros usados pela Entidade e rubricá-los;
g) Apresentar à Assembléia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;os mesmos só serão efetuados mediante aprovação da Assembléia Geral;
h) Apresentar à Assembléia Geral o relatório e os balançoa anuais;
i) Assinar, com o Secretário, as propostas de novos sócios para o quadro social;
j) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 24°
Compete ao Vice-Presidente:
a) Auxiliar e substituir o Presidente em sua falta ou impedimento;
b) Assessorar o presidente;

Art. 25°
Compete ao 1° Secretário:
a) Substituir o Vice-Presidente e o Presidente em sua falha ou impedimento;
b) Encarregar-se dos serviços de documentação e informação, mantendo atualizados a correspondência e as cotas de participação dos membros;
c) Assinar com o Presidente a correspondência e as cotas de participação dos membros;
d) Lavrar as atas das Assembléias Gerais;
e) Manter o livro de registro do patrimônio da entidade, nele lançando aquisições, doações, alienações e baixas;
f) Atualizar o registro dos membros;
g) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no registro interno.

2°. OFÍCIO DE NOTAS - TAB. VIANNA
Rua Afonso Pena, 311 - Telefone: 721-1826
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
TAB. [illegible] CRUZ
Autenticidade [illegible] conferida
em seu [illegible]
Em [illegible]
C. Lafaiete 22 de outubro da Verdade
Tab. [illegible] /1997
Maria [illegible] Vianna Cruz - Tabeliã
Maria [illegible] - Substituta
[illegible] Vianna Cruz - Escrevente

OFICIAL ASTOR VIANNA - C. Lafaiete
REG. PESSOA JURÍDICA - SOC. CIVIS
Apresentado [illegible] 8:45 [illegible] 22/10/97
Protocolo n° 1696 [illegible] 85
Registro n° 2977 [illegible] 150 L°. A 25
Conselheiro Lafaiete, 22/10/97
Of. Registro P. Jurídica - Soc. Civis

05

Art. 26°
Compete à Tesouraria:
a) Ter sob tutela os valores da Entidade, bem como papéis e documentações financeiras;
b) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques bancários e autorizações de despesas, além das cotas de participação dos membros;
c) Receber subvenções e doações;
d) Emitir recibos e dar quitações, conferir ou impugnar contas e cálculos da Entidade e a ela relativos;
e) Proceder,ou mandar proceder, escrituração do livro auxiliar de caixa visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
f) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da Entidade;
g) Outros atribuições que venham a ser estabelecidas no regime interno.

Art. 27°
Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário.

Art. 28°
Todos os cargos efetivos serão exercidos gratuitamente, sendo vedada qualquer remuneração, bonificação ou vantagem, sob qualquer pretexto.

DA DISSOLUÇÃO
Art. 29°
A Entidade será dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, observando o dispositivo no item "a" do Art. 11° deste Estatuto.

Art. 30°
Caso a Entidade venha a se dissolver, o seu patrimônio terá destino determinado pela Assembléia Geral resolutiva da dissolução, sendo, porém, obrigatoriamente destinado as entidades sem fins lucrativos.

OFICIAL ASTOR VIANNA - C. Lafaiete
REG. PESSOA JURÍDICA - SOC. CIVIS
Apresentado às 8:45 ... 22/10/97
Protocolo nº. 1696 ... 85
Registro nº. 2977 Fls 750 Lº. A 22
Conselheiro Lafaiete, 22/10/97
Of. Registro P. Jurídica - Soc. Civis

Conselheiro Lafaiete, 14 de agosto de 1997

1) Presidente Rozalba P. de Faria Santos

2º. OFÍCIO DE NOTAS - TAB. VIANNA
Rua Afonso Pena, 311 - Telefone: 721-1826
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
TAB. MARIA ... VIANNA CRUZ
Autenticação ... conferida em ...
Em Testemunho da Verdade
C. Laf. 22 out 1997
Tab.
Maria ... Vianna Cruz - Tabeliã
Maria Lécia ... Pinto e Silva - Substituta
Juliana Vianna Cruz - Escrevente

2) Vice Presidente
Eneida Lucia de Souza Braga

3) 1º Secretário Marisa de Fatima Costa de Deus

4) 2º Secretário Simone Maria Dias Luz.

5) 1º Tesoureiro - Maria de Lourdes C. Coelho -

6) 2º Tesoureiro Clemie Maria da Cruz Silva

7) Diretor Social Gosimere de Souza Pereira

8)Relações Pública [illegible]

9) Conselho Fiscal Ana Claudia Sampaio Machado da Silva

OFICIAL ASTOR VIANNA - C. Lafaiete
REG. PESSOA JURÍDICA - SOC. CIVIS
Apresentado às 845 horas de 22/10/97
Protocolo nº. 1696 fls. 85
Registro nº. 9977 Fls. 150 Lº. A 25
Conselheiro Lafaiete, 22/10/97

[illegible]
f. Registro P. Jurídica - Soc. Civis
Rua [illegible]
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
TAB. [illegible] VIANNA CRUZ
Autentica [illegible] conferida
em [illegible] da Verdade
Em Testo
C. Lafaiete 22 de outº /19 97
Tab. [illegible]
☐ Maria [illegible] Vianna Cruz - Tabeliã
☑ Maria Lúcia V. Pinto e Silva - Substituta
☐ Juliana Vianna Cruz - Escrevente